

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
1 de 7

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes em relação à concessão, oferta, promessa e/ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e outras Hospitalidades que possam caracterizar ou ser percebidos como formas de influência indevida de terceiros sobre a Unimed Vale do Sepotuba ou vice-versa, troca de favores ou suborno.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todas as áreas, colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, terceiros, parceiros de negócios da Unimed Vale do Sepotuba ou a quem vier atuar em seu nome.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Presentes: Item que tenha valor comercial de negociação.

Brindes: Item que não tem valor de comercialização, vinculado à promoção de uma marca.

Hospitalidades: aumento do nível de conforto ou bem estar de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Hospitalidades incluem, mas não se limitam a hospedagem, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

Agente Público: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos; (iv) qualquer candidato a

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
2 de 7

cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Aquela que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante. Também é considerado PEP aquele que tenha representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo que exerçam ou tenham exercido nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante.

Entre outras, são consideradas funções públicas relevantes:

- Políticos de alto nível, deputado, senador, prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais do Estado, procurador da República, ministro do Estado;
- Militares de alto nível;
- Dirigentes de empresas públicas, autarquias, partidos políticos;
- Membro do Conselho Nacional da Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores.

4. DESCRIÇÃO

O oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades é uma prática comum, considerada uma cortesia nas relações comerciais, simbolizando apreço, gentileza e reforço da marca, desde que essa prática se dê de forma apropriada, ética e legal. Assim, é necessário criar regras para que não configurem como reivindicações de favorecimento, gerando expectativas e percepções,

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
3 de 7

sujeitando-se à caracterização de suborno, corrupção e conflito de interesses, o que é contrário aos princípios e valores presentes no Código de Conduta.

Diretrizes Específicas

Presentes e hospitalidades envolvendo agentes privados

Todos podem aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiros da cooperativa) desde que:

- Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas corporativas da Cooperativa;
- Sejam de caráter simbólico.
- Não ultrapassem o valor de 1/3 do salário mínimo nacional vigente. A destinação de brindes com valor acima ao determinado depende de um processo de governança local, e os casos devem ser levados ao superior imediato.
- Para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços;
- Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal.
- Descontos em serviços sejam revertidos à Unimed e não incorporados pelo Recebedor.
- Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Unimed sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados em conjunto com a Gerência Executiva.

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
4 de 7

- Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato, desde que tenham sido oferecidos à Unimed em caráter institucional, sem destinatário exclusivo.
- Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a organização pertençam à Unimed. Neste caso, a Unimed pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático.
- Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Unimed fiquem com o recebedor.
- Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa.
- É terminantemente vedada a solicitação ou a alusão por colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, terceiros, parceiros de negócios para que sejam ofertados brindes, presentes, entretenimento, viagens e outras hospitalidades em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

Não deve ocorrer de forma frequente para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não, a concessão, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e/ou Hospitalidades. Para fins desta Política, é considerada “frequente” a ocorrência desses eventos superior a 2 vezes em um período de 12 (doze) meses. Se isso ocorrer, o colaborador deverá comunicar ao superior imediato e/ou à Gerência Executiva, para análise da situação e recomendações.

Todas as despesas cometidas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos e/ou Hospitalidades devem ser registradas de forma detalhada e completa, o destinatário, o valor do ato e a respectiva documentação suporte, nos registros contábeis da Unimed Vale do Sepotuba.

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
5 de 7

Presentes e hospitalidades envolvendo agentes/servidores públicos e entidades públicas

Nenhum tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade devem ser recebidos de agentes públicos ou ofertados em nenhuma hipótese à Agentes Públicos ou PEP, a fim de evitar qualquer aparência de improbidade. Exemplos de entretenimento e hospitalidade incluem viagens, jantares, ingressos a eventos, dentre outros casos.

A proibição permanece, ainda que o pagamento seja custeado pelo membro da alta administração, colaborador ou parceiro de negócio. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas por escrito pela Gerência Executiva.

Canal de Ética

Todas partes interessadas que identificarem desacordo com as regras estabelecidas por esta Política deverão reportar o fato ao seu superior imediato, quando possível, e/ou a área Comitê Ética por meio do Canal de Ética.

Site: <http://unimed.me/100nVU>

Telefone: 0800 517 1049

É o canal de comunicação, operado por uma empresa especializada, pelo qual a Unimed Vale do Sepotuba oferece aos seus colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, parceiros de negócios a registrar relatos de situações de condutas e comportamentos considerados inadequados e desalinhados com o Código de Conduta e legislações vigentes. É possível realizar relatos anonimamente, porém é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar os mesmos, que devem ser consistentes e verídicos.

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POL.GRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
6 de 7

Violações da Lei ou Política

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

Compliance

Diante de qualquer dúvida referente a aplicação desta Política, favor contatar o departamento de Núcleo de Governança através do e-mail: governanca@unimed531.coop.br.

Casos Omissos

Casos omissos não previstos nesta Política serão deliberados mediante a apreciação do Comitê de Ética da Unimed Vale do Sepotuba.

5. ANEXOS

Não se aplica

6. REFERÊNCIAS

Para elaboração desta Política foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei Anticorrupção Brasileira: Artigo 42, Inciso II do Decreto n.º 8.420/2015.
- RN ANS N° 518/2022: Anexo III, Capítulo 1, item 1.3.

Título do Documento:

Brindes e Hospitalidade

Área Responsável
Núcleo de Governança

Código
POLGRC.004

Classificação
Restrita

Início de Vigência
16/08/2022

Página
7 de 7

- RN ANS Nº 518/2022: Anexo III, Capítulo 1, item 1.4.
- RN ANS Nº 507/2022: Governança Corporativa, Item 1.2.12.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Descrição das Alterações
0.0	16/08/2022	Elaboração das regras para brindes e hospitalidades.

Aprovação do Conselho de Administração em 16/08/2022:

Conselho de Administração
Unimed Vale do Sepotuba

Núcleo de Governança
Unimed Vale do Sepotuba